



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em: 06/06/22

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2022.

Jon Buzan
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 06/06/22

Gabriel
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa de Separação de resíduos nas instituições de ensino de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Separação de resíduos nas instituições de ensino no Município de Cascavel.

Art. 2º O Poder Público Municipal disponibilizará para as instituições da Rede Pública Municipal de ensino meios para a realização da separação dos resíduos sólidos, instalando coletores com indicativo de local adequado para papel, plástico, vidro, metal e material orgânico.

§1º A separação tratada no **caput** deste artigo será realizada pelos estudantes, de modo que os discentes tenham a separação como prática cotidiana e de caráter complementar a educação ambiental.

Art. 3º O Programa de Separação de resíduos nas instituições de ensino tem por objetivo:

I - conscientizar os alunos da importância da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável envolvendo-os em atividades de reciclagem;

II - sensibilização da comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva;

III - incentivar a preservação do Meio Ambiente para a atual e futuras gerações;

IV - envolver todo o corpo discente e docente, demais servidores, familiares dos alunos e comunidade do entorno da escola;

V - contribuir de forma objetiva para o desenvolvimento sustentável;

VI - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

VII - reduzir a quantidade de resíduos passíveis de reciclagem que é destinado ao aterro sanitário municipal;

VIII - mudar hábitos de conduta em relação à produção de resíduos recicláveis e não recicláveis.

Art. 4º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com as Associações e/ou Cooperativas de catadores para sua implantação e implementação.

Art. 5º A separação do resíduo reciclável do orgânico é obrigatória para as instituições de ensino de Cascavel.

Art. 6º Para efeitos desta Lei entende-se por:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

I - resíduo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pós de café, cinzas, entre outros;

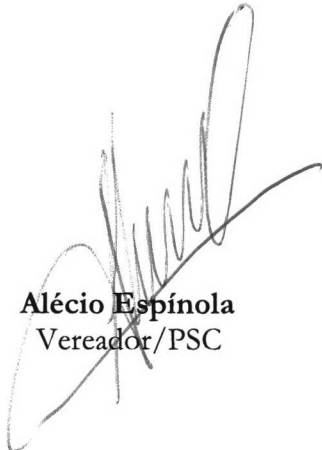
II – resíduo reciclável: materiais secos e passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para a produção de novos produtos, como metal, plástico, papel, vidro, entre outros;

III - instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como CMEIs, escolas, colégios, Instituições de ensino preparatório, técnico, profissionalizante e superior.

Art. 7º As instituições particulares deverão adequar o ambiente escolar, conforme as especificações nos termos desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 3 de junho de 2022.



Alécio Espínola
Vereador/PSC



Cidão da Telepar
Vereador/PSB



Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa:

A produção de resíduos é uma constante na sociedade moderna. A cada dia os produtos industrializados avançam e, com isso a produção de resíduos sólidos se avolumam. No entanto, a separação correta e o destino ambientalmente adequado não acompanham a mesma proporção.

Na cidade de Cascavel, segundo dados coletados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), cerca de 5% (cinco por cento) apenas dos resíduos produzidos possuem destinação ambientalmente adequada.

A não separação de recicláveis acarreta uma série de transtornos, entre eles, impacta diretamente na vida útil do aterro sanitário, gerando impactos de ordem ambiental e econômica aos cofres públicos, pois, quanto menor a taxa de recicláveis, mais materiais que poderiam ser reapresentados a cadeia produtiva são desperdiçados.

O presente programa tem como escopo se utilizar do ambiente escolar, para que estimule nos discentes a educação ambiental, notadamente a necessidade da separação ambientalmente correta dos produtos, tendo por essência a preservação do meio ambiente da atual e futuras gerações.

Por um outro prisma, considerando a quantidade de instituições existentes em Cascavel e o potencial de geração de resíduos recicláveis, o qual interfere de forma positiva nos índices totais em que a cidade recicla, gerando uma otimização e ainda geração de renda, imprescindível se faz que esses materiais sejam destinados as cadeias produtivas de reciclagem.

Portanto, o presente programa atua em um duplo vértice, agregando educação ambiental e geração de renda ao reintroduzir na cadeia produtiva materiais passíveis de serem de reciclados.

